LEI Nº 7455

Institui o programa SUSTENTAR e a moeda ambiental denominada "Planeta" no âmbito do Município de Cascavel, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, com emendas do Vereador Edson Souza/MDB, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa SUSTENTAR que é formado pelos seguintes instrumentos:

I - pelas Unidades de Valorização de Resíduos - ECOPONTOS;

II - pelos Pontos de Entregas Voluntárias - PEV's;

III - pelo Sistema de incentivo as cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, constituídas por pessoas físicas de baixa renda;

IV - pelo Sistema de Coleta Institucional para os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta;

V - pelo Sistema de Coleta Seletiva Condominial;

VI - moeda Planeta.

Art. 2º O Programa SUSTENTAR tem os seguintes objetivos:

I - educação ambiental;

II - desenvolvimento sustentável;

III - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

IV - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

V - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

VI - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

VII - redução do volume de resíduos enviados ao aterro Sanitário Municipal;

VIII - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

IX - gestão integrada de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis;

X - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação institucional, técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis;

XI - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis;

XII - implementação de ações associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 3º O Sistema Municipal de incentivo as cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, constituídas por pessoas físicas de baixa renda do Município de Cascavel, priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, constituídas por pessoas físicas de baixa renda, com vistas a:

I - desenvolver a defesa do meio ambiente através da coleta seletiva e reciclagem dos materiais sólidos, bem como ampliar a educação ambiental no Município;

II - melhoria das condições de trabalho e renda dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

III - possibilitar, através do trabalho, o resgate da cidadania e demais direitos sociais aos inseridos no programa e a emancipação econômica dos cooperados e/ou associados;

IV - estimular a geração de emprego e receita, em especial, às famílias de baixa renda;

V - fomentar a criação de associações e/ou cooperativas de trabalho entre os trabalhadores que atuam no recolhimento, processamento e comercialização do material reciclável.

Art. 4º As ações do Sistema Municipal de incentivo as cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, sem prejuízo de outras previstas em outras leis, compreendem as seguintes atividades:

I - a geração de renda para os cooperados e/ou associados através da contratação dos serviços de coleta, triagem, separação, processamento e comercialização do material reciclado, nos termos da alínea J, do inciso IV, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e cujos valores e formas de pagamento serão definidos em regulamento;

II - apoio a atividade, observando-se os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores;

III - permissão de uso de imóveis públicos para abrigar as associações e/ou cooperativas que ingressarem no programa;

IV - cessão de uso de equipamentos, bem como apoio técnico para formar e realizar ações de suporte para a boa gestão operacional das cooperativas e/ou associações;

V - fomento ao desenvolvimento de atividades de educação ambiental com vistas a estimular a triagem do material reciclável no Município de Cascavel;

VI - estímulo a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e de recicláveis em sistemas de logística reversa, observando-se o disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, 2 de agosto de 2010).

Art. 5º O Sistema de Coleta Institucional para os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, objetiva:

I - separar os resíduos reutilizáveis e recicláveis;

II - destinar resíduos reutilizáveis e recicláveis, prioritariamente, às associações e às cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Parágrafo único. Estarão aptas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal, direta e indireta, as associações e as cooperativas de catadores de materiais recicláveis que:

I - sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II - possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

III - apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês;

IV - estejam regularmente credenciadas, cadastradas e habilitadas para atuação nos ECOPONTOS.

Art. 6º O Sistema de Coleta Seletiva em condomínios residenciais urbanos, objetiva:

I - garantir o gerenciamento de resíduos nos condomínios residenciais, fomentando a organização no sentido de colocar em prática as melhores opções para os resíduos, desde a geração até o destino final;

II - garantir que os condomínios residenciais realizem de maneira adequada o acondicionamento, coleta interna do condomínio, transporte e destino final adequado dos resíduos reutilizáveis e recicláveis;

III - destinar os resíduos reutilizáveis e recicláveis, prioritariamente, às associações e às cooperativas de catadores de materiais recicláveis habilitados pelo Município de Cascavel, locados nas Unidades de Valorização de resíduos recicláveis

Art. 7° As associações e as cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis farão destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos, sendo que a responsabilidade para a destinação final até o aterro Sanitário Municipal será da concessionária responsável pela coleta de resíduos em Cascavel.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no **caput** provocará:

I - a revogação da habilitação da associação e da cooperativa no município;

II - a impossibilidade de participação do Sistema de Coleta Seletiva Institucional, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nas demais legislações.

Art. 8° A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, adotará as medidas complementares necessárias à execução do Sistema de Coleta Seletiva Institucional, com vistas a fomentar a melhoria das condições de trabalho, incluídas:

I - a formalização da parceria para coleta entre as entidades da administração municipal, direta e indireta e as cooperativas ou associações devidamente credenciadas;

II - as orientações para armazenamento dos resíduos;

III - a disponibilização de equipamentos necessários para armazenamento, aos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal, direta e indireta.

Art. 9° Competirá as cooperativas e/ou associações participantes do programa SUSTENTAR, sem prejuízo de observância a legislação de regência, bem como as regras estabelecidas em editais, as seguintes responsabilidades e obrigações:

I - receber todo o material oriundo da coleta seletiva municipal, realizar a triagem, o processamento, a comercialização e o adequado manejo dos rejeitos;

II - respeitar a área de atuação estabelecida em mapa de setorização elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente;

III - cumprir fielmente as cláusulas do Acordo de Cooperação bem como o estabelecido do Plano de Trabalho vinculado ao processo de Chamamento Público;

IV - atender a legislação que trata do sistema cooperativista bem como manter toda a documentação fiscal, tributária, contábil, sanitária e ambiental em dia;

V - prestar contas ao Município de Cascavel, nos termos do contrato ou instrumento congênere;

VI - comprovar a realização das despesas e encaminhar à Administração Pública Municipal representada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em boa ordem, todos os documentos originais que compõem a prestação de contas conforme relação de documentos (**check-list**) a ser divulgado pela própria Secretaria, juntamente com uma cópia legível de todos os documentos originais, para arquivo municipal;

VII - a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria/contrato avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

VIII - apresentar o sistema de rateio entre os associados e cooperados, e seus comprovantes no momento da prestação de contas.

Art. 10. A moeda ambiental do Município de Cascavel denominada "PLANETA" constitui-se de créditos financeiros gerados pela troca dos resíduos recicláveis ou reutilizáveis dentro do Programa SUSTENTAR, em cartão pessoal para utilização em formato de economia circular, esta será regulamentada por ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 11. A moeda ambiental "PLANETA", será disponibilizada em formato digital, para troca dos créditos gerados pela troca de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis dentro do programa SUSTENTAR, possibilitando aquisição de brinquedos pedagógicos, materiais escolares, álbum de figurinhas e figurinhas, vale gás de cozinha, ração, alimentos e outros produtos previamente cadastrados pelo Município.

Art. 12. Os créditos serão gerados em cartões de crédito/débito previamente cadastrados denominados como "PLANETA", na troca de material reciclável em postos de entrega previamente indicados e identificados pelo poder público municipal.

Art. 13. Para os efeitos desta Lei, entende-se por créditos, os valores ou pontos gerados a partir da entrega de materiais recicláveis entregues nos postos de entrega indicados e identificados pelo Poder Público Municipal.

Art. 14. Os créditos serão gerados eletronicamente no Cartão de Crédito/Débito PLANETA a partir de pesagem dos materiais no momento da entrega nos locais indicados e

identificados pelo Poder Público Municipal, respeitando tabela de valores de acordo com o peso dos materiais entregues.

Parágrafo único. A lista de materiais objeto de troca pelo crédito a ser gerado e a tabela de valores será definida em regulamento específico pela administração municipal.

Art. 15. Para efetivação da implantação da Moeda Ambiental PLANETA, a metodologia utilizada deverá consistir em um conjunto de ações promovidas pelo Poder Público Municipal para incentivar a participação da população urbana com as entregas do material reciclável e/ou reutilizável para a pesagem nos postos de coleta, locais de ações de rua em datas previamente estabelecidas, realizando a troca do mesmo pelos créditos citados no art. 12.

§ 1º Os materiais recicláveis coletados e pesados deverão, obrigatoriamente, ser repassados de forma equitativa e isonômica, em caráter de subsídio social, às organizações formais de reciclagem habilitadas no Programa SUSTENTAR e estabelecidas nos ECOPONTOS, visando a geração de renda e inclusão social dos catadores.

§ 2º Às organizações formais de reciclagem habilitadas no Programa SUSTENTAR e estabelecidas nos ECOPONTOS, poderão fazer a retirada de forma programada, no local, nas datas e horários indicados pelo Poder Público Municipal dos materiais coletados.

Art. 16. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação.

Art. 17. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 05 DEZ. 2022

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO
Órgão Oficial Eletrônico
Nº 3340 Em 06 / 12 / 22
Órgão Impresso O Paraná
Nº 13.986 Em 06 / 12 / 22